



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.738/PMC/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com o INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE CACOAL, o qual terá por objetivo dar continuidade às atividades pelo Instituto, com a aquisição de alimentação a 100 (cem) adolescentes em situação de risco.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº. 08.122.0001.2.031 – Manutenção Atividade de Caráter Assistencial e Geral e elemento de Despesa 3.3.50.41.01 – Auxílio Financeiro/Contribuições.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas de cada parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse da mesma, sob pena de suspensão do convênio, com as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Art. 5º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de março de 2005.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Advogado do Município – OAB-RO 616